



**LEI Nº 1.148 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**“CONCEDE REVISÃO AOS SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
CIDADE OCIDENTAL, PARA  
REPOSIÇÃO DAS PERDAS  
INFLACIONÁRIAS, NA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 5º da Lei Municipal nº 865 de 02 de maio de 2012, fica atualizado o valor dos subsídios dos Vereadores do Município de Cidade Ocidental, no percentual de 2,06% (dois, vírgula, zero seis por cento).

**Parágrafo Único:** O percentual estabelecido no caput deste artigo de 2,06% (dois, vírgula, zero seis por cento) refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, (acumulado nos últimos doze meses, no mês de dezembro de 2017 para aplicação no mês de janeiro de 2018), limitado ao reajuste concedido no exercício de 2018 aos servidores do Poder Executivo Municipal, em observância ao Princípio da Isonomia.

**Art. 2º.** A recomposição prevista no artigo anterior será retroativa a 1º de janeiro de 2018, sendo que as diferenças apuradas até a efetiva entrada em vigor desta Lei serão pagas nos meses de julho, agosto e setembro gradativamente.

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL**  
Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.  
Data: 26 / 11 / 18

Assinatura \_\_\_\_\_  
Matrícula \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no Placard geral desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:

26 / 11 / 18

André Paulo 4041-26  
Assinatura Matrícula



**Art. 3º.** O valor do vencimento base dos cargos de provimento efetivo e em comissão dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá corresponder como piso salarial sempre, e no mínimo, para todos os efeitos ao valor do salário mínimo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL**  
Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.  
Data: 26/11/18

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no Placard geral desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:  
26/11/18  
Ana Paula 404156  
Assinatura Matrícula